



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 034/2025 PROTOCOLO Nº004356

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 026/2025

1. **EMENTA:** *Autoriza o poder Executivo a realizar prorrogação de contratos temporários ativos de pessoal em caráter emergencial por tempo determinado realizados com base na Leiº 1585, de 15 de Junho de 2022.*

AUTOR: Executivo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **034/2025**, contento 09 folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 01 de Julho de 2025.

Mayara Abreu de Carvalho Capetini

Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 0216, DE 01 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar, em caráter emergencial e por tempo determinado, os contratos temporários de pessoal celebrados com fundamento na Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A proposição fundamenta-se na necessidade premente de garantir a continuidade e a regularidade na prestação das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cuja execução depende diretamente do trabalho desenvolvido pelos profissionais contratados temporariamente por meio de Processo Seletivo Simplificado. Trata-se de medida excepcional e transitória, porém essencial para assegurar a estabilidade institucional e a resposta adequada do Município às demandas sociais que afetam, de forma mais intensa, a população em situação de vulnerabilidade.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída pela Resolução CNAS nº 145/2004, e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado em 2005, representam marcos estruturantes da política pública de assistência social, concebida como um direito do cidadão e dever do Estado, conforme dispõe o artigo 203 da Constituição Federal de 1988. Esse entendimento é reiterado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS), que estabelece os princípios e diretrizes dessa política, destacando a obrigatoriedade de ações continuadas,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

planejadas e permanentes voltadas à proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade.

Nesse contexto, a atuação da SEMAS reveste-se de caráter estratégico e ininterrupto, abrangendo desde o acesso à renda, segurança alimentar e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, até a proteção de pessoas em situação de risco social decorrente de violações de direitos. Como destaca a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, “não há como garantir proteção social sem a existência de equipe profissional que possa dar conta do planejamento, continuidade, permanência e sistematização das ofertas socioassistenciais.” Tal afirmação reforça a centralidade do trabalhador do SUAS como tecnologia principal de mediação entre os direitos legalmente assegurados e sua efetivação no cotidiano dos usuários.

Os serviços socioassistenciais, conforme definidos pela Tipificação Nacional (Resolução CNAS nº 109/2009), devem ser executados por equipes multiprofissionais, com qualificação compatível às exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS). A ausência de profissionais capacitados e em número suficiente compromete gravemente o funcionamento de equipamentos públicos como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados (CREAS), Centros-Dia, abrigos institucionais, residências inclusivas, entre outros, impactando negativamente os usuários que deles dependem para a garantia de sua proteção social.

A continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é fundamental para prevenir situações de risco, sobretudo entre crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, promovendo o desenvolvimento de vínculos familiares e comunitários. Da mesma forma, a Vigilância Socioassistencial constitui pilar da gestão do SUAS, orientando o planejamento com base em diagnósticos territoriais e dados do Cadastro Único. Já no âmbito do CREAS, serviços como o PAEFI e o acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) demandam equipes técnicas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especializadas, atuando junto a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos.

Destaca-se, ainda, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, cuja natureza de alta complexidade exige atuação técnica constante, voltada à promoção da convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento integral dos acolhidos, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Soma-se a isso a importância da manutenção das ações de Educação Permanente, previstas na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS), imprescindíveis à qualificação dos atendimentos. Ressalta-se, por fim, a relevância dos programas de Inclusão Produtiva desenvolvidos no Município, que visam à geração de renda, fortalecimento da autonomia e superação da pobreza, e que também requerem acompanhamento técnico constante.

Além disso, a dinâmica da gestão pública impõe desafios à administração municipal, como a morosidade dos processos seletivos regulares e a instabilidade orçamentária, que frequentemente dificultam a recomposição célere das equipes por meio de concurso público. Nessa conjuntura, a prorrogação dos contratos temporários apresenta-se como medida técnica viável, legalmente amparada e de elevada responsabilidade social, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Importa destacar que a prorrogação dos contratos temporários vigentes, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, admitida uma única renovação por igual período, está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Trata-se de providência proporcional, legítima e necessária, que evita descontinuidade dos serviços socioassistenciais e protege a população mais vulnerável de prejuízos irreparáveis.

Ressalte-se, ainda, que a medida proposta não gera aumento de despesa permanente, nem ampliação do quadro de pessoal efetivo, pois se restringe à prorrogação de vínculos contratuais já estabelecidos, cujos encargos estão devidamente previstos no orçamento da pasta. Dependendo da natureza do serviço,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os custos poderão ser financiados, parcial ou integralmente, por recursos oriundos de convênios, cofinanciamento federal ou estadual e outras transferências voluntárias.

Esta proposta está alinhada com os compromissos da atual gestão com a proteção social, com a valorização dos profissionais do SUAS e com a garantia da continuidade das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade. Ao submeter esta proposição à análise dos(as) nobres vereadores(as), a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a efetivação dos direitos sociais, a dignidade humana e a consolidação do SUAS no município de Presidente Kennedy.

Deste modo, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará medida de elevada relevância para o fortalecimento da política municipal de Assistência Social e a promoção de um atendimento digno, qualificado e contínuo àqueles que mais necessitam.

Por fim, na expectativa de que seja acolhida, diante a imprescindibilidade da garantia à continuidade da prestação dos serviços de assistência social, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para requerer a sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 004356/2025

01/07/2025 - 09:02:48

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 026/2025/ PROJETO DE LEI Nº 034/2025





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 034 /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ATIVOS DE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADOS COM BASE NA LEI Nº 1.585, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, em caráter emergencial, dos contratos temporários vigentes firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, das funções públicas, descritas no Anexo Único desta Lei, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMAS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou dos recursos provenientes de convênios ou programas firmados com o Estado ou a União, quando houver.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 01 de julho de 2025.


Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 004356/2025

01/07/2025 - 09:02:48

Prefeitura de P. Kennedy/ES

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
ANALISTA TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	20/100 horas
FACILITADOR DE OFICINA - INFORMÁTICA	40/200 horas
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO - CANTO E CORAL	40/200 horas
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO - VIOLÃO	40/200 horas
FACILITADOR OFICINA DE CONVÍVIO - CULINÁRIA	40/200 horas
FACILITADOR OFICINA DE CONVÍVIO - DESENHO E PINTURA	40/200 horas
FACILITADOR OFICINA DE CONVÍVIO - PINTURA EM TELA E ARTESANATO	40/200 horas
FACILITADOR OFICINA DE CONVÍVIO - RECREAÇÃO E LAZER	40/200 horas
FACILITADOR OFICINA DE CONVÍVIO - TEATRO E ATIVIDADES LÚDICAS	40/200 horas
PEDAGOGO	25/120 horas
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE TREINAMENTOS MUNICIPAL	40/200 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
X	Criação	<i>O Projeto de Lei objetiva ao Poder Executivo Municipal prorrogar prazo por mais 90 (noventa) dias aos contratos temporários ativos de pessoal, em caráter emergencial por tempo determinado, realizados com base na Lei 1.585/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.</i>	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 04/07/2025	FIM 04/10/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	208.048,60	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	208.048,60	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	208.048,60	517.000.000,00	0,04
2026	0,00	507.756.108,48	0,00
2027	0,00	530.605.133,36	0,00
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Por se tratar de prorrogação de prazo, não existe valores para os anos subsequentes.			
Fonte: Boletim Focus do BC			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
208.048,60	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - (1500000000000); OUTROS RECURSOS VINCULADOS (1890000000). TRANSF. DA UNIÃO REF. ÀS PART. NA EXPL. DE PETRÓLEO E GÁS (17200000000)
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO. PORÉM, HAJA VISTO, A SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ATUAL, SUGIRO QUE ANALISE MELHOR NOVAS CRIAÇÕES DE CARGOS.			
DATA: 30/06/2025	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599/O-9
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 30/06/2025	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de Nº 026/2025 e Projeto de Lei Nº 034/2025** – Com o seguinte assunto: “Autoriza o poder Executivo a realizar prorrogação de contratos temporários ativos de pessoal em caráter emergencial por tempo determinado realizados com base na Leiº 1585, de 15 de Junho de 2022.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 01 de Julho de 2025.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo nº 034/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 01/07/2025.

Após leitura em Plenário na 22ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 01/07/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia. Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea "g").

Presidente Kennedy, 01 de julho de 2025.


Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 034/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 01 de julho de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 046/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 034/2025

OBJETO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Funções Públicas e Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei Municipal nº 034/25, de 1º de junho de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Funções Públicas e Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o **Projeto de Lei Municipal nº 034/25, de 1º de junho de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Funções Públicas e Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências**”.

O referido projeto visa autorizar o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, contratar em caráter temporário, os cargos abaixo:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
ANALISTA TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	20/100 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA – INFORMÁTICA	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – CANTO E CORAL	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – VIOLÃO	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – CULINÁRIA	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – DESENHO E PINTURA	40/200 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – PINTURA EM TELA E ARTESANATO	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – RECREAÇÃO E LAZER	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – TEATRO E ATIVIDADES LÚDICAS	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
PEDAGOGO	25/120 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE TREINAMENTOS MUNICIPAL	40/200 horas

O contrato a ser celebrado com os profissionais contratados por esta Lei terá duração de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme necessidade do município, observando os limites legais.

O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico do município.

A contratação para o cargo será precedida de processo seletivo simplificado vigente, ou de novo procedimento, cujo edital definirá os procedimentos de inscrição e seleção dos interessados.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

I.1. Da justificativa:

A justificativa do Poder Executivo para a proposta em debate está calçada no seguinte:

(...). Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar, em caráter emergencial e por tempo determinado, os contratos temporários de pessoal celebrados com fundamento da Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. **A proposição fundamenta-se na necessidade premente de garantir a continuidade e a regularidade na prestação das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cuja execução depende diretamente do trabalho desenvolvido pelos profissionais contratados temporariamente por meio de Processo Seletivo Simplificado. Trata-se de medida excepcional e transitória, porém**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

essencial para assegurar a estabilidade institucional e a resposta adequada do Município às demandas sociais que afetam, de forma mais intensa, a população em situação de vulnerabilidade.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

II.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 67, inciso III e VII, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 67, inciso III e VII da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa adequada é a LEI ORDINÁRIA, deflagrada através de Projeto de Lei.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a regular tramitação do projeto de lei em comento.

II.2. Responsabilidade Fiscal:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Para tornar uma proposição compatível e adequada em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção dos seguintes procedimentos: a) certificar-se de que a proposição faz parte de um programa do Plano Plurianual – PPA, não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual – LOA ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

suficiente e específica; b) estimar o impacto orçamentário-financeiro; • apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal; c) declaração do ordenador de despesas, para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF.

Aquelas despesas que apenas mantêm as ações governamentais já criadas não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo ordenador de despesas, exceto quando houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por prazo determinado (§7º, art. 17 da LRF).

Desta forma, todos os atos que criem ou ampliem despesas de pessoal para um período superior a dois exercícios financeiros deve ser instruída com estimativa de impacto financeiro e orçamentário (arts. 16 e 17 da LRF).

Observa-se que o referido impacto financeiro esta anexado no corpo da justificativa do referido projeto.

II.3. Contratação por Tempo Determinado:

A Constituição Federal em seu art. 37 traz expressa previsão quanto à forma de ingresso no serviço público, prevendo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

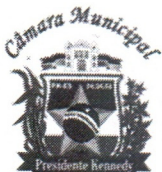
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]”

Esta é a regra geral e sua observância é imperiosa.

Não obstante, a contratação por tempo determinado não é proibida, o mesmo artigo 37, em seu inciso IX da Constituição Federal, permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que, os critérios estejam estabelecidos por lei.

No caso concreto, ao que se percebe da justificativa esposada pelo Poder Executivo na proposta, a contratação temporária em análise preenche os requisitos em epígrafe, além de ser precedida de processo seletivo hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

II.4. Da (in)constitucionalidade:

Note-se que a legislação Municipal, regulamentando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, prevê hipóteses específicas e requisitos claros para que sejam autorizadas as contratações temporárias e de excepcional interesse público.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com o quadro funcional daquele Poder. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, a de contratar profissionais na crescente demanda da Secretaria.

Em sendo recebida a propositura para nova deliberação, é de ser assinalado que o Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

A despeito de tais disposições, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Vejamos o que aduz a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nesse sentir, a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

No caso concreto, ao que se percebe da justificativa esposada pelo Poder Executivo na proposta, tem-se que a contratação temporária em análise preenche os requisitos em epígrafe, tendo vigência de 90 (noventa) dias, além de ser precedida de processo seletivo hábil.

Da mesma forma, coleta-se que as contrapartidas remuneratórias dos servidores contratados para o exercício de tais funções se darão por meio de dotação orçamentária própria, estando elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual as demonstrações do impacto orçamentário destinado a fazer frente a contratações da espécie, atendendo, como consequência, ao disposto nos art. 15 a 17 da LRF.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

II.5. Da Tramitação e Votação da Proposição:

No caso em tela houve pedido e justificativa para a apreciação da matéria em regime de urgência, portanto, também se caracteriza a extrema urgência.

Após a emissão do parecer da comissão temática o projeto estará apto para inclusão na ordem do dia.

Por tratar-se de matéria afeta a lei ordinária a proposta deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação da propositura será por maioria simples, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 034/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências** de autoria do Executivo Municipal, seguindo os trâmites legais pertinentes, ficando autorizado a autorizado a contratar em caráter temporário, os cargos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
ANALISTA TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	20/100 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA – INFORMÁTICA	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – CANTO E CORAL	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – VIOLÃO	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – CULINÁRIA	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – DESENHO E PINTURA	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – PINTURA EM TELA E ARTESANATO	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – RECREAÇÃO E LAZER	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO – TEATRO E ATIVIDADES LÚDICAS	40/200 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
PEDAGOGO	25/120 horas
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE TREINAMENTOS MUNICIPAL	40/200 horas

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Temática desta Casa de Leis, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Procuradoria Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Presidente Kennedy/ES, 1º de julho de 2025.

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral

OAB/ES 34.232



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão **de Comissão de Constituição e Justiça,**
(art. 35 II, alínea “g”), e a Comissão de Finanças, Economia,
alínea “g”, o Projeto de Lei nº 034/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 01 de julho 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos **01 dias do mês de julho do ano de 2025**, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 034/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ATIVOS DE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADOS COM BASE NA LEI No 1.585, DE 15 DE JUNHO DE 2022.”

Relatório:

O **Projeto de Lei nº 034/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade **autorizar, em caráter emergencial**, a prorrogação dos **contratos temporários de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, firmados com base na **Lei nº 1.585/2022**, por até **90 dias**, prorrogáveis por igual período.

A justificativa anexa destaca que a medida visa assegurar a **continuidade de serviços essenciais de proteção social básica e especial**, previstos no âmbito do SUAS, em razão da morosidade dos trâmites administrativos e da necessidade de planejamento de nova seleção pública.

A análise por esta Comissão concentra-se nos aspectos de **mérito financeiro, orçamentário, impacto fiscal e observância aos princípios da responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas**.

É o relatório.

Voto do Relator:

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão: Avaliar o **impacto orçamentário e financeiro** das proposições legislativas; Verificar sua **adequação com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**; Analisar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); Zelar pelo equilíbrio fiscal e pela legalidade da despesa pública.

A prorrogação não cria cargos nem institui despesa obrigatória de caráter continuado, conforme os termos do **art. 17 da LRF**. Trata-se da **extensão temporária de contratos já existentes**, com previsão de encerramento até o fim do exercício corrente.

O projeto atende ao disposto no **art. 16 da LRF**, uma vez que foi realizada a **estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, com indicação das fontes de custeio: **Dotação orçamentária própria da SEMAS**, já prevista na LOA; Recursos provenientes de **convênios e cofinanciamentos** estaduais e federais.

A medida também encontra respaldo no princípio da **responsabilidade fiscal**, por se tratar de solução provisória e legal, diante de evidente **imprescindibilidade na continuidade da prestação dos serviços públicos assistenciais**.

Considerando que: A prorrogação é **emergencial, transitória e justificada**; Há **previsão orçamentária e financeira suficiente**, nos termos da LRF; O projeto **não compromete o equilíbrio fiscal do Município**, nem gera novas obrigações permanentes.

Pelas razões expostas, esta Relatoria, manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 034/2025, por entender que:

- A proposição está **tecnicamente fundamentada e financeiramente viável**;
- **Respeita os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal** (arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000);
- Garante a **continuidade de serviços públicos essenciais**, de alto impacto social, sem comprometer a saúde financeira do Município.

Registramos, que a presente Proposição obteve parecer favorável do Procurador Geral desta Casa de Leis.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 034/2025.

Parecer da Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)

Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)

Relator

Robson Bernardo da Silva (progressistas)

Membro

David Porto Fricks

Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 01 dias do mês de julho do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 034/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ATIVOS DE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADOS COM BASE NA LEI Nº 1.585, DE 15 DE JUNHO DE 2022."

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 034/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, **autoriza a prorrogação, em caráter emergencial, dos contratos temporários vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.585, de 15 de junho de 2022.

A proposta visa atender **necessidades temporárias de excepcional interesse público**, garantindo a continuidade de serviços essenciais da política de assistência social, como os prestados pelos CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, acolhimentos institucionais, entre outros.

A prorrogação terá vigência de até **90 (noventa) dias**, admitida uma **única prorrogação por igual período**, mediante ato administrativo próprio da SEMAS.

Em conformidade com o artigo 136 do Regimento Interno, consta nos autos o parecer jurídico emitido pelo(a) Douto(a) Procurador(a)-Geral, o qual opina pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto em análise. Em seu parecer, não foram identificadas quaisquer violações a normas ou princípios constitucionais.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 34, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições legislativas.

A proposta está em conformidade com os artigos 30, I e II, e 37, IX da Constituição Federal, que autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e realizar contratações temporárias por excepcional interesse público, observadas as condições legais.

A prorrogação dos contratos se dá com respaldo no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente os voltados à proteção social de populações em situação de vulnerabilidade, como preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A medida não implica criação de novas funções públicas, nem ampliação do quadro efetivo, mas apenas a prorrogação, de forma transitória e fundamentada, de vínculos contratuais já existentes, respeitando os limites legais da temporariedade.

A proposição respeita os critérios de iniciativa, tramitação e estrutura formal. A redação legislativa está clara, objetiva e técnica, com dispositivos bem organizados, previsão de vigência e cláusula de revogação.

O projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitado pelo Chefe do Executivo. Ainda assim, nos termos do art. 205, I, do Regimento Interno, e especialmente do art. 136, é obrigatória a manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara quanto à legalidade da proposição, o que condiciona o seguimento regular da tramitação.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se, por unanimidade, FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 034/2025, por entender que:

- A matéria é de competência do Município e respeita os princípios constitucionais e legais aplicáveis;
- A prorrogação é excepcional, emergencial, de interesse público relevante e está legalmente fundamentada;
- O texto legal está bem estruturado e em conformidade com o Regimento Interno;
- A tramitação do projeto depende da juntada do parecer jurídico da Procuradoria da Câmara, conforme exige o art. 136 do Regimento Interno, mesmo em regime de urgência que obteve parecer favorável do Procurador Geral desta Casa de Leis, estando em consonância com CF e demais normas infraconstitucionais

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

É como Voto.

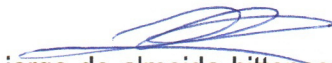


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

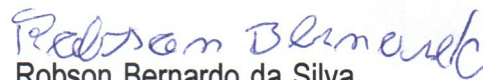
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação e proposição do Projeto de Lei nº 034/2025


jorge de almeida bittencourt (PSD)
(Progressistas)
Presidente


Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
Legislativo
(Membra)


Robson Bernardo da Silva

Relator

David Porto Fricks
Assessor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 01 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 034/2025 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPÓRARIOS ATIVOS DE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADO COM BASE NA LEI Nº 1.585, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**”, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade na 22ª Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 01 de julho de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi elaborado o autógrafo de lei nº 034/2025, referente ao Projeto de Lei nº 034/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício/CMPK/ Nº 175/2025.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 01 de julho de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



31
PROCOLO - PMPK N° 020624/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. N° 175/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/N° 175/2025.

Presidente Kennedy/ES, 01 de julho de 2025.

Para:

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira**

Do

**Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente
Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo**

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei n° 034/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei n° 034/2025, referente ao Projeto de Lei n° 034/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ATIVOS DE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADO COM BASE NA LEI N° 1.585, DE 15 DE JUNHO DE 2022.”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

ULISSES MATTA DE ARAUJO:10093266782
Assinado de forma digital por
ULISSES MATTA DE
ARAUJO:10093266782
Dados: 2025.07.01 14:15:21
-03'00'

Ulisses Matta de Araújo
*Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ATIVOS DE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADO COM BASE NA LEI Nº 1.585, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, em caráter emergencial, dos contratos temporários vigentes firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, das funções públicas, descritas no Anexo Único desta Lei, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMAS e poderão ser reincididos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou dos recursos provenientes de convênios ou programas firmados com o Estado ou a União, quando houver.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 01 de julho de 2025.

ULISSES MATTA DE
ARAUJO:100932667
82

Assinado de forma digital por
ULISSES MATTA DE
ARAUJO:10093266782
Dados: 2025.07.01 14:14:37 -03'00'

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara
Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.824, DE 03 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ATIVOS DE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADOS COM BASE NA LEI Nº 1.585, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

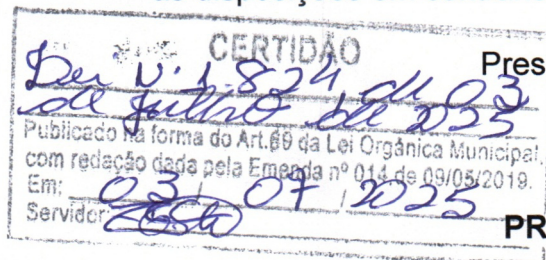
O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, em caráter emergencial, dos contratos temporários vigentes firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, das funções públicas, descritas no Anexo Único desta Lei, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMAS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

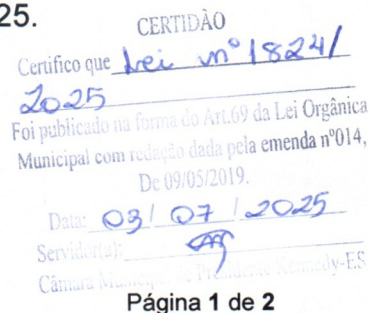
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou dos recursos provenientes de convênios ou programas firmados com o Estado ou a União, quando houver.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Presidente Kennedy/ES, 03 de julho de 2025.

Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL
ANALISTA TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	20/100 horas
FACILITADOR DE OFICINA - INFORMÁTICA	40/200 horas
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO - CANTO E CORAL	40/200 horas
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO - VIOLÃO	40/200 horas
FACILITADOR OFICINA DE CONVÍVIO - CULINÁRIA	40/200 horas
FACILITADOR OFICINA DE CONVÍVIO - DESENHO E PINTURA	40/200 horas
FACILITADOR OFICINA DE CONVÍVIO - PINTURA EM TELA E ARTESANATO	40/200 horas
FACILITADOR OFICINA DE CONVÍVIO - RECREAÇÃO E LAZER	40/200 horas
FACILITADOR OFICINA DE CONVÍVIO - TEATRO E ATIVIDADES LÚDICAS	40/200 horas
PEDAGOGO	25/120 horas
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE TREINAMENTOS MUNICIPAL	40/200 horas